



# Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1114 /2001

( Dep. Wasny de Roure – PT)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21/06/01.

*Assessoria*  
*Prezador Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EQNM 1/3, CEILÂNDIA - RA IX.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo – para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EQNM 1/3, Ceilândia - RA IX.

**Art. 2º** As dimensões e características da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

**Art.3º** A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art.28 da Lei 6.766/79.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam – se as disposições em contrário.

PLC 1114/01  
CI BIA

*M*



# Câmara Legislativa do Distrito Federal

## JUSTIFICATIVA

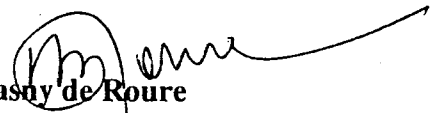
A Igreja Pentecostal Bíblica Renascer, com sede à QNM 01, Conjunto B, Casa 48, Ceilândia é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial.

Funcionando precariamente no local supracitado - onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público - e possuindo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes..

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2001.

  
Wasny de Roure

Deputado Distrital / PT

